

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2945178720201229103703

Processo 0818246-67.2020.8.23.0010 - (163 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público**Pendências**

Intimações aguardando cumprimento: Ver Intimação Evento de 22/12/2020 - Prazo: 22/01/2021 à 11/02/2021 (15 dias): JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Cumprir Prazo

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)					
Realces										
Realçar										
Movimentos	<input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência	<input type="checkbox"/> Realizar de: Ocultar	<input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória							
Filtros										
Movimentado Por:	<input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor	Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/>	Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/>							
Descrição: <input type="text"/>										
60 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 60										
500 por pág. <input type="button" value="1"/>										
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por							
JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES										
<input type="checkbox"/> 60	29/12/2020 10:37:03	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (02/12/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">60.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 10%; text-align: center;"></td><td style="width: 30%;">2738933CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf</td><td style="width: 10%; text-align: right;">Público</td></tr> </table>						60.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO		2738933CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf	Público
60.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO		2738933CONTRARRAZOESDERECURSO01.pdf	Público						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 57) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (22/12/2020) e ao evento de expedição seq. 58.										
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 57) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (22/12/2020)										
<input type="checkbox"/> 57	22/12/2020 13:21:59	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciária							
<input type="checkbox"/> 56	18/12/2020 17:11:17	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (02/12/2020)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado							
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Angélica Souza de Araújo) em 14/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 51) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (02/12/2020) e ao evento de expedição seq. 52.										
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 51) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (02/12/2020) e ao evento de expedição seq. 53.										
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 51) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (02/12/2020)										
<input type="checkbox"/> 53	03/12/2020 12:36:45	IMPROCEDENTE A AÇÃO (02/12/2020)	Jhonatan de Almeida Santil Analista Judiciário							
<input type="checkbox"/> 52	03/12/2020 12:36:44	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Angélica Souza de Araújo com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 51) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (02/12/2020)	Jhonatan de Almeida Santil Analista Judiciário							
<input type="checkbox"/> 51	02/12/2020 15:32:46	JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO	BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Magistrado							
<input type="checkbox"/> 50	27/11/2020 10:41:50	CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciária							
<input type="checkbox"/> 49	25/11/2020 18:05:03	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (03/11/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador							
<input type="checkbox"/> 48	22/11/2020 10:06:20	RENÚNCIA DE PRAZO DE ANGÉLICA SOUZA DE ARAÚJO	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS							



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08182466720208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANGELICA SOUZA DE ARAUJO**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 28 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA

OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI

101-B - OAB/RR

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.^o 08182466720208230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ANGELICA SOUZA DE ARAUJO

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLENDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar improcedente o pedido do apelante.

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML QUANTIFICANDO EM PERCENTUAL O GRAU DE INVALIDEZ

DESCUMPRIMENTO AO ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74

Pode-se observar que a parte Apelada não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Por certo, em atenção ao art. 373, I, do CPC, por se tratar de prova constitutiva de seu direito, é ônus da parte autora, ora apelante, trazer aos autos provas a justificarem o pleito deduzido em juízo, sendo farta a jurisprudência neste sentido¹.

Pertinente destacar, que com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios. Em continuidade, temos que a aludida Lei prevê

¹"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Portanto, para estipular o percentual indenizável no caso concreto, é **imprescindível** que a petição inicial seja instruída pelo laudo do IML, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima².

Logo, tendo a parte Apelante deixado de comprovar suas alegações, ou seja, inexistindo provas de uma invalidez permanente total, impõe-se a manutenção da sentença que reconheceu a improcedência da ação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 28 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

²**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na 101-B - OAB/RR, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANGELICA SOUZA DE ARAUJO**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08182466720208230010.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819